

TIPO: CPS
Nº: 144/2024

CONTRATO que entre si celebram o Serviço Nacional de Aprendizagem de Cooperativismo de Minas Gerais– SESCOOP/MG e a Farol Estratégias em Comunicação Ltda.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

1.1. **O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS, SESCOOP/MG**, denominado **CONTRATANTE**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Ceará, nº 771, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-312, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.064.534/0001-20, neste ato representado pelo seu superintendente ALEXANDRE GATTI LAGES, portador do CPF nº 055.XXX.3XX-22, e pela gerente geral ISABELA CHENNA PÉREZ, portadora do CPF nº 074.XX.7XX.85.

1.2. **FAROL ESTRATÉGIAS EM COMUNICAÇÃO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede em Brasília/DF, na Q SHIN, QL 2, conjunto 8, casa nº 07, setor de Habitações Individuais Norte, CEP 71.510-085, CNPJ nº 06.212.274/0001-20, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por GUAÍRA ÍNDIA FLOR DA ROCHA, portador do CPF nº 777.XX0.X6X-49.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO

As partes acordam que passa a fazer parte deste **CONTRATO**, os seguintes documentos:

- 2.1. Edital de licitação Concorrência nº 002/2024 do **SESCOOP/MG**;
- 2.2. Proposta da **CONTRATADA** datada de 10/09/2024; e
- 2.3. Termo de Homologação e de Adjudicação, datado de 17/09/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste **CONTRATO** a prestação de serviços especializados em assessoria e relacionamento com a imprensa, para atendimento às demandas do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – SESCOOP/MG, conforme termos e condições estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DO CONTRATANTE:

- 4.1.1. Colaborar no que lhe couber e for possível para o bom desempenho do objeto deste **CONTRATO**, prestando as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência do Contrato;
- 4.1.2. Efetuar os pagamentos conforme cláusula 5ª do presente contrato;
- 4.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimentos executados em desacordo com o **CONTRATO**.

4.2. DA CONTRATADA:

- 4.2.1. Prestar os serviços de acordo com o objeto deste **CONTRATO**;
- 4.2.2. Alocar ao projeto, especialistas na prestação de serviços, profissionais altamente qualificados com comprovada experiência em trabalhos análogos, sendo responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais;

- 4.2.3. Garantir a qualidade, pontualidade, sigilo e confidencialidade dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, por si e seus empregados, não podendo divulgar o conteúdo dos documentos produzidos, sob qualquer pretexto;
- 4.2.4. O fornecimento apenas estará caracterizado após o recebimento pela **CONTRATADA** da Autorização de Serviços emitido pelo SESCOOP/MG, tendo em vista que as entregas poderão ser parceladas, sendo as quantidades e as épocas da sua contratação, definidas através da respectiva “Autorização de Serviços”;
- 4.2.5. A **CONTRATADA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede do **CONTRATANTE**, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- 4.2.6. Prestar todas as orientações e esclarecimentos acerca da execução de serviços, indicando ao **CONTRATANTE** as melhores opções;
- 4.2.7. Apresentar nota fiscal/fatura para pagamento, conforme cláusula deste **CONTRATO**;
- 4.2.8. Observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração do presente contrato.
- 4.2.9. Cumprir as obrigações, bem como todas as considerações, presentes no **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor global do contrato é de **R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais)**, conforme Termo de Homologação e de Adjudicação datado de 17/09/2024 e proposta da **CONTRATADA** de 10/09/2024.
- 5.2. Pelos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)**
- 5.3. Nos valores fixados nos itens supra, estão incluídas todas as despesas com impostos, taxas, transportes de qualquer natureza, materiais, insumos, mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, seguros, e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento total da obrigação.
- 5.4. Os preços ofertados pela **CONTRATADA** serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual. Ocorrendo prorrogação, os preços poderão ser corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do IBGE, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, se houver manifestação expressa da empresa contratada nesse sentido.
- 5.5. O faturamento deverá ser realizado mensalmente e o pagamento será efetuado no prazo máximo de 28 (vinte e oito) dias corridos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela empresa contratada, devidamente aprovada pela Gerência de Licitações e Compras (GELIC) do **CONTRATANTE**, sem prejuízo de eventuais multas por atraso na execução dos serviços.
- 5.6. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada para o e-mail notasfiscais@sistemaocemg.coop.br contendo os dados bancários para pagamento, que será realizado preferencialmente via depósito em conta.
- 5.7. No caso de emissão de Nota Fiscal na forma “eletrônica”, a contratada fica obrigada a enviar juntamente com o documento o arquivo eletrônico denominado “XML” para fins de conferência e fechamento junto a receita estadual. A Nota Fiscal ficará retida para pagamento, até o envio do presente arquivo.
- 5.8. A emissão e envio das notas fiscais deverão ocorrer até o dia 20 de cada mês. Após esta data, a mesma deverá ser emitida no 1º dia do mês subsequente à prestação do serviço. Este procedimento se faz necessário em virtude do prazo para recolhimento dos impostos, mas não prejudicará o prazo final para pagamento acordado entre as partes.
- 5.9. A retenção de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) será de acordo com a Legislação, as Microempresas ou as Empresas de Pequeno Porte, optantes pelo Simples Nacional, que não informarem, a alíquota de retenção nos documentos fiscais, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento).
- 5.10. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada, nos termos desta Concorrência.

5.11. O CONTRATANTE fará a retenção dos impostos de acordo com a legislação vigente, caso aplicável.

5.12. No caso de incorreção na Nota Fiscal, esta será restituída à contratada para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do documento fiscal, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.13. A aceitação dos serviços não exime a empresa contratada da responsabilidade quanto à qualidade dos mesmos e não invalida qualquer reclamação posterior do CONTRATANTE.

5.14. A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado no processo licitatório, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz da empresa contratada.

5.15. Salvo autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA, seja por qual motivo for, o desconto ou negociação de duplicatas, faturas e afins em instituições financeiras, relativamente a parcelas de pagamento vinculadas aos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DESCRITIVO DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução contratual, objeto deste contrato, estão elencadas nas categorias de serviços continuados, conforme explicitados a seguir:

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS CONTINUADOS

6.2. A CONTRATADA deverá prestar “Serviços Continuados” que compreendem aqueles de natureza essencial no atendimento das demandas diárias, semanais e mensais do CONTRATANTE.

6.3. Os “Serviços Continuados” serão demandados por meio eletrônico (e-mail, WhatsApp etc.), por telefone ou pessoalmente, o que for permitir mais agilidade ao trabalho, conforme necessidade verificada pela CONTRATADA, especificadamente através da Gerência de Comunicação.

6.4. A prestação dos serviços será realizada na cidade de Belo Horizonte, podendo, excepcionalmente, haver cobertura em algumas cidades do interior. Os serviços permanentes deverão ser realizados de segunda à sexta-feira.

6.5. Os produtos e serviços continuados estão agrupados conforme a sua característica e periodicidade. Os produtos e serviços continuados encontram-se descritos abaixo. Os produtos e serviços continuados estão agrupados conforme a sua característica e peculiaridades. As especificações são agrupadas em dois grandes grupos de produtos e serviços de comunicação, sendo eles: (01) Estratégia de Comunicação e (02) Assessoria e Relacionamento com a Imprensa.

6.6. Constituem as obrigações respectivas aos serviços de Estratégia de Comunicação:

- a) Operacionalização;
- b) Plano de comunicação;
- c) Mapa de jornalistas dos veículos tradicionais, das redes sociais e das assessorias de imprensa das cooperativas parceiras estratégicas registradas no CONTRATANTE e;
- d) Plano de relacionamento com as assessorias de imprensa e equipes de comunicação interna dos SESCOOP Nacional e nos Estados.

6.7. Constituem as obrigações respectivas aos serviços e operacionalização de demandas de Assessoria e Relacionamento com a Imprensa:

- a) Execução de atividades operacionais, tais como articulação e relacionamento com os porta-vozes do CONTRATANTE, com levantamento e captação diária de pauta;

- b) Relacionamento constante com a Imprensa, acompanhamento contínuo do CONTRATANTE em reuniões estratégicas e pautas institucionais diversas, realização de atividades de relacionamento com a imprensa regional, em especial, com tomadores de decisão das redações, como editores, diretores de redação e colunistas, para o estabelecimento de um canal direto de comunicação para permitir visibilidade do CONTRATANTE constantemente na mídia;
- c) Relacionamento constante com a Imprensa e com influenciadores digitais de veículos noticiosos, tais como Estado de Minas, O Tempo, Diário do Comércio, G1, R7, Folha de São Paulo, O Globo, Uol etc., e veículos especializados nos ramos cooperativista, como o Mundo Coop, Easy Coop etc.
- d) Apresentar estratégia de inserção do CONTRATANTE em jornais da mídia regional e jornais populares, além de aproveitar no planejamento a possibilidade de ganchos em datas específicas que gerem impacto direto no segmento cooperativista, como o Dia C, o Dia Internacional do Cooperativismo, a Corrida da Cooperação, WCM etc.
- e) Apresentar estratégia de inserção do CONTRATANTE nas TVs e rádios regionais e populares do Estado (os programas jornalísticos radiofônicos podem ser alterados e alternados, conforme a necessidade e planejamento do CONTRATANTE);
- f) Produção e operacionalização da divulgação de um banco de pautas e identificação de situações de risco e alertas para gerenciamento de crises que possam afetar a imagem do CONTRATANTE, permitindo, inclusive, a instalação de um Comitê de Crise, caso seja necessário, que forneça e subsidie a tomada de decisão;
- g) Operacionalizar, articular, documentar e entender plenamente as necessidades do demandante, com o objetivo de transformá-las em um serviço especificado com qualidade, contendo um plano de ação para assessoramento;
- h) Apresentar oportunidades para inserção do CONTRATANTE na mídia (Televisão – aberta e fechada -, Rádio, Mídia Impressa, canais jornalísticos de web, redes sociais), por meio do cenário diário das editoriais relacionados ao cooperativismo e seus ramos, à educação, economia, empreendedorismo, inovação, cultura, sustentabilidade e outros editoriais concernentes à atuação do CONTRATANTE;
- i) Trabalhar o jornalismo de dados e seus desdobramentos.

6.8. Constitui obrigações da CONTRATADA no que concerne ao Plano de Comunicação do CONTRATANTE:

- a) Operacionalizar planos de comunicação abrangendo assessoria e relacionamento com a imprensa, alinhando os assuntos correlatos do planejamento às ações de comunicação produzidas pelo CONTRATANTE e definidas com a Gerência de Comunicação Institucional;
- b) Identificação de públicos internos e externos para entrevistas;
- c) Levantamento de potencialidades, fraquezas, oportunidades e ameaças da atividade em questão;
- d) Elaboração dos objetivos do plano;
- e) Elaboração de mensagens-chave a ser transmitidas a seus públicos;
- f) Sugestão de porta-vozes: identificação de especialistas em cooperativismo do CONTRATANTE que poderão conceder entrevistas sobre temas a serem abordados pela imprensa regional, com apoio da Gerência de Comunicação Institucional;
- g) Recomendações de ações estratégicas de assessoria e relacionamento com a imprensa com vistas a atingir os objetivos do CONTRATANTE;
- h) Definição de cronograma de atividades por público e das necessidades de treinamento de porta-vozes e indicação de metodologias;
- i) Indicação de ações específicas de acordo com o ambiente socioeconômico e cultural;
- j) Produção, divulgação e manutenção atualizada de um banco de sugestões de pautas para a imprensa.

6.9. Constitui obrigações da CONTRATADA no que concerne a “mapeamento”, com o seguinte escopo:

- a) Mapa de jornalistas de veículos tradicionais ou influenciadores com perfil profissional nas redes sociais: formadores de opinião correspondente ao descritivo de identificação e qualificação de jornalistas e outros formadores de opinião, que ocupam papel de relevância nos veículos tradicionais, online e nas redes sociais, com capacidade de influenciar as percepções dos públicos (sociedade, cooperativas, governo, parlamentares, entidades de classe e potenciais cooperativistas) e produzem informações de temas de interesse do CONTRATANTE, com abordagem positiva.
- b) Mapa de fontes e porta-vozes - traz como descritivo o apoio na identificação de fontes e/ou porta-vozes do CONTRATANTE aptos ao atendimento aos veículos de comunicação para os temas de interesse da entidade, devendo ser realizado no início do contrato.
- c) Mapa de assessores de imprensa das cooperativas registradas no CONTRATANTE e proposição de ações conjuntas, apresentando o seguinte descritivo:

c.1) Apresentação de propositura de divulgação conjunta de ações de divulgação com as principais cooperativas registradas no CONTRATANTE;

c.2.) O mapeamento de cooperativas com divulgação na mídia, com notícias sobre o cenário do cooperativismo e o cenário socio-político-econômico Estadual, além das principais pautas do Governo Estadual e Federal que sejam de interesse a participação do CONTRATANTE.

6.10. Constitui obrigações da CONTRATADA executar os serviços respectivo ao “Plano de assessoria e relacionamento com a imprensa e equipes de comunicação interna dos SESCOOP nos Estados (OCB e Unidades Estaduais)”, que compreende a proposição de atividades de relacionamento e elaboração de pautas conjuntas entre os demais SESCOOP Estaduais e Nacional.

Especificação dos Serviços de Assessoria & Relacionamento com a Imprensa

6.11. Atendimento à imprensa regional compreende o seguinte descritivo:

- a) Promoção e operacionalização do relacionamento entre o CONTRATANTE e os veículos de comunicação, incluindo relacionamento com os jornalistas por meio das redes sociais, fornecendo proativamente aos profissionais da imprensa informações sobre o CONTRATANTE ou atendendo à imprensa em suas demandas por informações novas ou esclarecimentos relacionados a temas presentes na agenda do CONTRATANTE;
- b) Atendimento de rotina à demanda de jornalistas e divulgação de informações e aos questionamentos e solicitações de jornalistas, por meio de canais físicos e eletrônicos;
- c) Contatos proativos com jornalistas criando oportunidades de pautas e promovendo as ações e a imagem institucional do CONTRATANTE junto aos veículos de imprensa regional, propiciando, também, o relacionamento com a imprensa por meio dos perfis profissionais nas redes sociais: identificando, apurando, produzindo pautas e conduzindo o relacionamento com a imprensa;
- d) Distribuição de press-releases, notas e outros conteúdos oriundos do CONTRATANTE, incluindo ferramenta de disparo de release para mailings segmentados – conforme editorias, após validação com a Gerência de Comunicação Institucional;
- e) Articulação de entrevistas;
- f) Agendamento, acompanhamento das entrevistas e encaminhamento de roteiro para os porta-vozes do CONTRATANTE;
- g) Acompanhamento do CONTRATANTE, incluindo a produção de texto para o presskit, sendo no mínimo um por semestre;

- h) Preparação prévia das fontes oficiais para cada contato com jornalistas;
- i) Organização de visitas dos porta-vozes do CONTRATANTE às redações e reuniões de relacionamento com a imprensa, quando necessário;
- j) Produção, redação e negociação de artigos sobre temas de interesse do CONTRATANTE para jornais de abrangência regional;
- k) Follow up estratégico para divulgar pautas factuais e manutenção de relacionamento com a imprensa;
- l) Planejamento de divulgação para projetos específicos.

Especificação dos Serviços de Curadoria e Produção de Conteúdos

6.12. Constitui obrigações da CONTRATADA a produção e organização de texto em língua portuguesa, nos seguintes termos:

- a) A elaboração e revisão de textos jornalísticos para imprensa e redes sociais direcionados ao público externo a partir de consultas a fontes do CONTRATANTE ou outros (autoridades, cooperativas e/ou técnicos de instituições nas diversas esferas e poderes), representantes do setor cooperativista, especialistas, entre outros;
- b) Elaboração de briefing para embasar entrevistas e reportagens, sugestão de textos para entrevistas, além de outros textos que possam ser úteis no atendimento à imprensa e aos jornalistas com perfis profissionais nas redes sociais. Os textos produzidos poderão ser utilizados como press releases, notas à imprensa, avisos de pauta, artigos de opinião, publicações e interações em ambiente digital, posicionamentos (position paper), briefing, avisos ou comunicados para publicações e/ou apresentações, guia de perguntas e respostas, mensagens-chave;
- c) Trabalho de captação diária de pautas junto ao CONTRATANTE, com foco em ações proativas de inclusão do CONTRATANTE na mídia;
- d) Produção de diferentes conteúdos jornalísticos para imprensa, jornais, revistas, redes sociais, entre outros;
- e) Redação e produção de textos e artigos que poderão ser assinados pelos porta-vozes do CONTRATANTE;
- f) Organização e produção de materiais, como releases, press kits, e outros, para convocação de imprensa, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- g) Organização de materiais de divulgação com foco na comunicação integrada, como releases, presskits, e outros sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, para eventos com jornalistas e parceiros visando ações de relacionamento e aproximação junto à formadores de opinião;

6.13. Constitui obrigações da CONTRATADA o “Banco de imagens para reportagens e eventos jornalísticos”, que corresponde a seleção e orientação de uso do banco de imagens do CONTRATANTE em atendimento às demandas da imprensa e dos influenciadores digitais, com indicação de legenda e créditos do fotógrafo, incluindo a cessão de direitos autorais do fotógrafo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS VIAGENS E REEMBOLSOS

7.1. Em caso de eventos fora da cidade de Belo Horizonte ou Região Metropolitana, o CONTRATANTE realizará o reembolso das despesas realizadas pela contratada, em até 10 (dez) dias corridos, mediante apresentação de recibo da empresa contratada, acompanhado de Relatório Circunstanciado e documentação comprobatória dos gastos em nome da empresa contratada, desde que aprovado previamente.

7.2. As despesas de deslocamento da contratada, entre Belo Horizonte e a cidade na qual será realizado o evento são de responsabilidade do CONTRATANTE, bem como as despesas com hospedagem, embasadas nas Portarias do Sescop/MG que estejam vigentes.

7.3. Caberá ao CONTRATANTE definir a forma de deslocamento da empresa contratada: aéreo, terrestre por meio de ônibus ou terrestre em veículo próprio, com ressarcimento do quilômetro rodado, observando-se os valores de quilometragem praticados pelo CONTRATANTE, disciplinados por meio de normativo próprio.

7.4. As despesas de hospedagem, referentes, exclusivamente, a pernoites e café da manhã, quando a o evento for realizado fora de Belo Horizonte ou Região Metropolitana de BH, serão custeadas pelo CONTRATANTE, que se responsabilizará pelas reservas.

7.5. As despesas com alimentação durante a realização do evento serão de responsabilidade do CONTRATANTE, no entanto, as despesas com produtos de frigobar, estacionamentos, acessos à internet, telefonia e outras despesas extras no hotel correrão por conta da empresa contratada.

7.6. Após solicitação de presença no evento, uma vez confirmada e tendo sido efetivada a reserva de hospedagem e/ou adquirida passagens aéreas ou terrestres, os custos de “no-show” que venham a ser cobrados do CONTRATANTE ou ônus causados por qualquer alteração em horários de viagem serão de responsabilidade da empresa contratada, podendo inclusive serem descontados dos honorários a serem pagos à empresa contratada.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RELATÓRIOS DE RESULTADOS E NÍVEL DE COMPLEXIDADE DAS ENTREGAS

8.1. Para validação dos serviços elencados neste contrato, a contratada deverá encaminhar ao CONTRATANTE os documentos abaixo relacionados, nos prazos descritos:

- a) Relatório por projeto de divulgação do CONTRATANTE** contendo resumo analítico e indicadores de presença na imprensa e ainda produção e envio de documento com síntese descritiva e analítica consolidada da exposição, além das pautas elaboradas e enviadas à mídia. Esta análise será feita a partir das planilhas enviadas pelo fornecedor de clipping do SESCOOP / MG. O relatório deverá ser encaminhado por e-mail, com periodicidade mensal, aos colaboradores indicados pelo CONTRATANTE. O relatório deverá consolidar as ações de Assessoria e Relacionamento com a imprensa com as seguintes informações: número de espaços espontâneos, principais espaços conquistados na grande imprensa, na imprensa regional e na imprensa específica, interações realizadas com a imprensa via redes sociais, o nível de relevância dos espaços e a quantidade de informações publicadas (com os cliques de leitura e ranking);
- b) Relatório mensal de visibilidade na mídia**, conforme metodologia aprovada pelo SESCOOP / MG, com balanço descritivo, audiência potencial, valoração monetária, número de matérias espontâneas alcançadas e resumo analítico do período; indicadores quantitativos sobre a visibilidade do SESCOOP / MG na imprensa do mês e comparativo com o período anterior, incluindo tendências, riscos, oportunidades e recomendações, visando uma ação mais estratégica da assessoria e relacionamento com a imprensa, com enfoque na mídia. O relatório deve apresentar as imagens classificadas em pastas por cobertura jornalística ou reportagem, com as respectivas datas (catalogadas por data e assunto); deve conter valores em reais sobre os resultados conquistados pela assessoria e relacionamento com a imprensa (monetização); e apresentar os resultados das interações/relacionamento com os perfis profissionais dos jornalistas nas redes sociais dos últimos 30 (trinta) dias. O relatório deverá ser encaminhado em meio físico ou eletrônico até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à realização do serviço.
- c) Relatório semestral** consolidado do mailing atualizado de contatos com a imprensa, parceiros, SESCOOP Estaduais e Nacional, perfis profissionais dos jornalistas nas redes sociais. O relatório deverá conter os desdobramentos advindos das ações de relacionamento e deverá ser encaminhado em meio eletrônico até o 5º (quinto) dia útil.

CLÁUSULA NONA: DA EQUIPE E DA EXECUÇÃO

9.1. O serviço deverá ser executado por, no mínimo, 5 (cinco) profissionais para atender todas as demandas, sendo eles obrigatoriamente:

- a) Profissional para atendimento da conta pleno / jornalista;
- b) Assessor de imprensa com experiência em veículo impresso, formado em jornalismo;
- c) Revisor/Coordenador com experiência em linguística e edição de conteúdos e relacionamento com a imprensa;
- d) Profissional especializado em edição de conteúdo;
- e) Revisor.

9.2. Durante a execução do contrato, caberá à contratada avaliar a necessidade de incorporar novos profissionais à equipe mínima necessária para atendimento aos prazos de entrega dos serviços, não ensejando alterações no valor do contrato assinado. Mensalmente, as entregas e os relatórios serão analisados como demonstrativo de produtividade.

9.3. O CONTRATANTE poderá solicitar por e-mail ou ligação telefônica, com 2 (dois) dias úteis de antecedência, a execução de atividades durante final de semana, feriados e períodos noturnos.

9.4. A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor e ao fiscal do contrato, em até 7 (sete) dias após assinatura do referido instrumento, o quadro de funcionários descrito neste Termo de Referência.

9.5. O CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato, deverá ser previamente informado, da eventual substituição dos profissionais indicados. Caso não seja possível a comunicação prévia, a empresa contratada deve encaminhar, por escrito, ao CONTRATANTE, no prazo de até 7 (sete) dias úteis a partir da saída do profissional, a justificativa da substituição dos profissionais, além do nome dos substitutos indicados e seus respectivos currículos, diploma, comprovação de experiência e instrumento comprobatório de vinculação do profissional com a empresa contratada, nos mesmos moldes permitidos no edital.

9.6. A aprovação do nome do substituto pela contratada estará subordinada à qualificação profissional igual ou superior à do profissional substituído e à expressa concordância do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 23/09/2024 e podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo acordado entre as partes, até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

11.1. A **CONTRATADA** será a única responsável pelos seus empregados ou contratados para o desempenho do objeto do presente, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista e de previdência social, não existindo entre seus empregados, contratados e/ou cooperados e o **CONTRATANTE** nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto do presente contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo, implicarão nas penalidades abaixo mencionadas:

- 12.1.1. Advertência - A advertência será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta à obrigação contratada;
- 12.1.2. Cancelamento ou rescisão do contrato;

- 12.1.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato;
- 12.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo de até 05 (cinco) anos.
- 12.1.5. Será cobrada multa por atraso na execução dos serviços, de 0,5% (meio por cento) ao dia, referente a parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato

12.2. Ocorrendo a aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor da nota fiscal/fatura ou dos créditos a que a empresa licitante vencedora fizer "jus", no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria do **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

12.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.

12.4. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

12.5. A **CONTRATADA** terá o seu contrato cancelado, caso deixe de atender as condições do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13.1. Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente CONTRATO por meio de comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

13.2. Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de qualquer item pactuado, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- 13.3.1. Não cumprimento de cláusulas ou prazos constantes neste CONTRATO;
- 13.3.2. Cumprimento irregular das cláusulas ou prazos constantes deste CONTRATO;
- 13.3.3. Paralisação da execução do objeto deste CONTRATO, sem a justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 13.3.4. A associação da CONTRATADA com outrem, ainda a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não são admitidas neste CONTRATO;
- 13.3.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar a execução deste CONTRATO, assim como a de seus superiores;
- 13.3.6. Cometimento reiterado das faltas na execução deste CONTRATO;
- 13.3.7. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da instituição que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do objeto deste CONTRATO;
- 13.3.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução deste CONTRATO;
- 13.3.9. Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste CONTRATO;
- 13.3.10. Cometimento de falhas ou fraudes na execução do objeto deste CONTRATO;
- 13.3.11. Inadimplência total do objeto deste CONTRATO.

13.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA TOLERÂNCIA QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E REMÉDIOS JURÍDICOS

14.1. Nenhuma omissão ou demora por parte do **CONTRATANTE** em exercer qualquer direito ou remédio jurídico estabelecido neste **CONTRATO** ou previsto em Lei, deverá operar ou se constituir em renúncia; e

14.2. Nenhum dispositivo ou direito contratual será tido como renunciado pelo **CONTRATANTE**, a menos que essa renúncia seja feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO

15.1. Ao **CONTRATANTE** ficará assegurado o direito de acompanhar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela **CONTRATADA**, assim como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o seu caráter intrínseco.

15.2. O acompanhamento e fiscalização do contrato caberá à Gerente de Comunicação Institucional do **CONTRATANTE**, Sra. Juliana Gomes de Carvalho, pertencente ao seu quadro funcional, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, mensurando ao final, se possível, os resultados alcançados, o cumprimento dos prazos estabelecidos, a qualidade da demanda, a adequação dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações decorrentes do respectivo contrato a ser celebrado.

15.3. Caso a contratada, no decorrer da prestação dos serviços, demonstre inaptidão técnica, operacional ou administrativa, bem como quaisquer outras características que, no entendimento do **CONTRATANTE**, possa prejudicar, inviabilizar, retardar ou desvirtuar o objetivo pretendido, poderá a entidade aplicar as penalidades previstas no presente Contrato.

15.4. A gestão corporativa do contrato será realizada pela Gerência de Licitações e Compras (GELIC).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CONFIDENCIALIDADE

16.1. As PARTES reconhecem que todas as informações, de qualquer natureza, eventualmente reveladas pelas partes, sejam feitas em meio físico, magnético ou oralmente, durante a vigência do presente convênio, incluídas, mas não se limitando à base de dados técnicos, planos comerciais ou estratégicos, informações financeiras e projeções, dados ou informações sobre o mercado, clientes, parceiros, fornecedores ou equipamentos, documentos, projetos, ou até mesmo correspondências classificadas como informações confidenciais e sobre as mesmas deverá ser guardado sigilo absoluto, para todos os efeitos.

16.2. A obrigação de confidencialidade de que trata o presente convênio visa proteger os direitos e interesses de todo gênero das partes, buscando impedir a revelação e a utilização indevida das Informações Confidenciais, motivo pelo qual as partes obrigam-se, de forma perene, em caráter irretratável e irrevogável, a manter sob sigilo absoluto todas as Informações Confidenciais a que vier a ter acesso, tratando-as como segredo industrial e de negócios.

16.3. É vedado à **CONTRATADA** divulgar informação, dado ou modelo que tenha sido desenvolvido a partir de qualquer Informação Confidencial, bem como desenvolver produtos, métodos ou serviços com base tanto nas Informações Confidenciais, como nas demais informações e conhecimentos obtidos no desenvolvimento do propósito deste convênio, sem qualquer exceção.

16.4. A **CONTRATADA** declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, Colaboradores e clientes também cientes, e que a executora em decorrência do presente convênio poderá ter acesso, utilizará, e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela executora e seus clientes (“Dados Protegidos”).

16.5. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

16.6. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e se comprometem a realizar o tratamento de Dados Pessoais aos quais obtenham acesso em decorrência deste Contrato de acordo com a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), Decreto n. 8.771/2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste contrato. E obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

16.7. O CONTRATANTE está comprometido em assegurar que o controle sobre os dados pessoais. Para isso, atua fortemente para garantir que sua privacidade e a proteção dos seus dados pessoais sejam observadas quando você está nos nossos ambientes físicos ou quando acessa nossos ambientes digitais. Coletamos e tratamos os dados pessoais, de acordo com nosso Aviso de Privacidade disponível em: <https://sistemaocemg.coop.br/evento/portal-da-privacidade/?categorias=10%3B> e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o Marco Civil da Internet e outras Leis ou regulamentos aplicados ao tema.

16.8. A CONTRATADA declara estar ciente que quaisquer comunicações e/ou solicitações relacionadas à proteção de dados pessoais decorrentes do presente instrumento deverão ser realizadas exclusivamente através do canal oficial estabelecido pelo CONTRATANTE: dpo@sistemaocemg.coop.br.

16.9. Fica vedada a gravação de quaisquer das entregas realizadas no âmbito deste contrato, salvo se houver expressa concordância da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Caso a **CONTRATADA**, no decorrer da prestação dos serviços, demonstre inaptidão técnica, operacional ou administrativa, bem como quaisquer outras características que, no entendimento do **CONTRATANTE**, possa prejudicar, inviabilizar, retardar ou desvirtuar o objetivo pretendido, poderá o **CONTRATANTE** aplicar as penalidades previstas no presente contrato.

17.2. O não exercício, pelo **CONTRATANTE**, de qualquer dos direitos previstos neste contrato não constituirá renúncia ou novação, podendo tais direitos e prerrogativas ser por ela exercido a qualquer tempo.

17.3. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de termos aditivos, que farão parte integrante deste **CONTRATO**.

17.4. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.

17.5. O **CONTRATANTE** poderá introduzir acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato, conforme lhe faculta o artigo 38 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.

17.6. As partes acordam que todos os direitos de propriedade dos trabalhos criados, desenvolvidos e/ou aperfeiçoados pela **CONTRATADA** ou mesmo por membros da sua equipe técnica, pertencerão exclusivamente ao SESCOOP/MG, nos termos da lei, em razão da atividade inventiva estar prevista e remunerada pelo presente **CONTRATO**.

17.7. Em nenhuma hipótese se estabelecerá, em decorrência do presente **CONTRATO**, qualquer vínculo de natureza empregatícia e previdenciária entre o **CONTRATANTE** e os empregados ou prepostos da **CONTRATADA**.

17.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que será o competente para dirimir dúvidas decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Como alternativa à assinatura física do Instrumento, as Partes declaram e concordam que as assinaturas mencionadas poderão ser efetuadas em formato eletrônico, sendo a(s) respectiva(s) folha(s) de assinaturas documento integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, sob pena de nulidade, declarando ainda e desde já, reconhecerem a veracidade, autenticidade e validade deste Instrumento e de seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, por meio de certificados eletrônicos e digitais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2") e da legislação vigente da autoridade certificadora ICP-Brasil.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2024.

SESCOOP/MG:

ALEXANDRE GATTI LAGES
SUPERINTENDENTE

ISABELA CHENNA PÉREZ
GERENTE GERAL

FAROL ESTRATÉGIAS EM COMUNICAÇÃO LTDA:

GUAÍRA ÍNDIA FLOR DA ROCHA

TESTEMUNHAS

—

ROBERT MARTINS SANTOS

JULIANA GOMES DE CARVALHO

ANEXO I - CONTROLADOR/OPERADOR

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS – SESCOOP/MG**, já qualificado na cláusula primeira, neste ato, doravante denominado “**CONTROLADOR**”. e

FAROL ESTRATÉGIAS EM COMUNICAÇÃO LTDA, já qualificado na cláusula primeira, neste ato, doravante denominado “**OPERADOR**”.

Controlador e Operador, a seguir, denominados conjuntamente como “Partes” e separadamente como “Parte”.

Considerando que,

I - As Partes assinaram o presente contrato registrado internamente pelo SESCOOP/MG sob o nº 144/2024 em 18 de setembro de 2024, cujo objeto é a prestação de serviços especializados em assessoria e relacionamento com a imprensa, para atendimento às demandas do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – SESCOOP/MG, conforme termos e condições estabelecidos neste contrato e anexo.

II - Em razão dos Serviços descritos acima, o Controlador poderá compartilhar dados pessoais em razão da prestação de serviços objeto deste contrato, com o Operador;

III - A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD” ou “lei 13.709/2018”) aplica-se ao tratamento de dados pessoais, e conseqüentemente, à relação contratual existente entre Controlador e Operador;

IV - O Controlador pretende cumprir as obrigações que lhe são impostas pela LGPD, bem como assegurar o seu respeito pelo Operador.

Assim, as Partes decidem neste Anexo I definir as obrigações das Partes relacionadas ao tratamento de dados pessoais relacionados à prestação dos Serviços objeto deste contrato.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos utilizados neste Anexo terão o mesmo significado que lhes é outorgado pela Lei nº 13.709/2018 ou pelo Contrato. Em caso de contradição entre as definições do Contrato e as definições da Lei nº 13.709/2018, prevalecerão as definições estabelecidas nesta última.

2. DAS CONDIÇÕES PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

2.1. O Operador deve tratar os dados pessoais compartilhados pelo Controlador segundo os preceitos previstos na LGPD. Caso o Operador não seja capaz de cumprir as disposições legais e as instruções lícitas do Controlador para o tratamento dos dados pessoais compartilhados na execução deste Contrato, ele deve comunicar imediatamente esta impossibilidade e os seus fundamentos ao Controlador, de forma que o mesmo possa tomar as providências cabíveis podendo, se aplicável, suspender o Contrato ou o compartilhamento dos dados pessoais até o saneamento das razões do descumprimento ou, em último caso, optar pela rescisão do Contrato.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTROLADOR

3.1. O Controlador compromete-se a responder às dúvidas do Operador sobre a forma do tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo Controlador em prazo hábil para a realização dos tratamentos pretendidos.

4. OBRIGAÇÕES DO OPERADOR

4.1. O OPERADOR COMPROMETE-SE A:

4.1.1. Tratar os Dados Pessoais compartilhados pelo Controlador exclusivamente para a finalidade da prestação de serviços especializados em assessoria e relacionamento com a imprensa, para atendimento às demandas do Serviço Nacional de Aprendizagem do

Cooperativismo de Minas Gerais – Sescoop/MG s, se responsabilizando, dentre outros, pelos dados pessoais previstos e tratados nos termos do presente contrato, sendo vedado o seu tratamento para qualquer finalidade diversa sem o acordo expresso e por escrito do Controlador.

4.1.2. Questionar o Controlador previamente à realização de qualquer tratamento caso tenha dúvidas em relação ao mesmo.

4.1.3. Solicitar ao Controlador exclusivamente os dados pessoais essenciais ou exigidos por lei para a prestação dos Serviços.

4.1.4. Utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de dados pessoais pelo Operador ao Controlador, a exemplo de padrão seguro de transmissão de dados e criptografia.

4.1.5. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou virtual) utilizado para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em lei e às demais normas aplicáveis.

4.1.6. O Operador deverá disponibilizar monitoramento formal de incidentes de segurança, relatórios e capacidade de resposta para identificar, relatar e responder adequadamente aos incidentes de segurança conhecidos ou suspeitos, incluindo qualquer acesso, alteração, uso, divulgação, ou destruição não autorizada dos dados pessoais que estão sendo tratados.

4.1.7. Implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais compartilhados pelo Controlador contra qualquer tipo de tratamento não autorizado ou ilícito, bem como contra qualquer incidente de segurança.

4.1.8. Notificar o Controlador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a tomada de conhecimento, de:

- Ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado aos dados pessoais objeto do Contrato;
- Ocorrência de qualquer tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo Controlador em desconformidade com as instruções previstas no Contrato;
- Recebimento de quaisquer solicitações de qualquer autoridade pública (Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais – ANPD, Ministério Público, Juízes etc.) versando sobre os dados pessoais tratados em decorrência do Contrato;
- Recebimento de quaisquer solicitações diretas de titulares versando sobre os dados pessoais tratados em decorrência do Contrato.

4.1.9. No caso de um incidente de segurança relacionado aos dados pessoais objeto deste contrato, a notificação deverá incluir:

- A descrição da natureza do incidente de segurança, incluindo o volume e o tipo do dado pessoal afetado, as categorias e o número de indivíduos afetados;
- As consequências do incidente de segurança;
- A descrição das medidas adotadas ou propostas a fim de mitigar eventuais efeitos adversos ocasionados pelo incidente de segurança.

4.1.10. Restringir o acesso aos dados pessoais compartilhados pelo Controlador exclusivamente aos seus empregados diretamente responsáveis à prestação dos serviços.

4.1.11. Colaborar com o Controlador no atendimento às eventuais solicitações relacionadas à incidentes de segurança ou exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais, tais como confirmação de acesso, deleção de dados pessoais, portabilidade dos dados, implementando processos e mecanismos que possibilitem a sua execução.

4.1.12. Não franquear acesso nem compartilhar os dados pessoais compartilhados pelo Controlador com terceiros - exceto as transferências obrigatórias aos órgãos governamentais para o cumprimento das obrigações relacionadas à prestação dos serviços objeto do presente

Contrato - sem o consentimento prévio do Controlador, mesmo após o término da relação contratual.

4.1.13. Devolver ao Controlador, mediante solicitação ou ao término do Contrato, todos os dados pessoais a que tiver acesso em razão do Contrato e destruir qualquer cópia ou meio de acesso em sua posse, seus colaboradores ou subcontratados.

4.1.14. Não transferir os dados pessoais que lhe são confiados para fora do Brasil sem o prévio e expresso consentimento do Controlador.

4.1.15. Caso solicitado pelo Controlador, realizar, no prazo de até 30 dias contados da solicitação, um Relatório de Análise de Impacto à Proteção de Dados Pessoais versando sobre os dados compartilhados para a execução do Contrato.

4.1.16. Não subcontratar parte ou a totalidade dos serviços objeto do Contrato sem o prévio e expresso consentimento por escrito do Controlador.

4.1.16.1. havendo subcontratações aprovadas pelo Controlador, o Operador obriga-se a impor aos seus subcontratados as mesmas obrigações a ele aplicáveis por meio deste Aditivo, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento dos dados pessoais realizados em seu nome por seu subcontratado;

4.1.17. Mediante comunicação prévia com ao menos 10 (dez) dias de antecedência, permitir que o Controlador conduza auditorias em sua estrutura para verificar as medidas de segurança da informação adotadas ou a destruição dos dados pessoais após o término do Contrato. As auditorias poderão ser conduzidas pelo Controlador ou por terceiros por ele indicados. Em caso de incidente de segurança, a auditoria pode ocorrer sem aviso prévio, devendo o Operador providenciar todos os meios necessários para identificação da causa do incidente e implementação de medidas destinadas a remediar os impactos.

5. DA COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES

5.1. As Partes desde já se comprometem a cooperar de boa-fé, durante a execução do Contrato e após seu término, para atender a todas as exigências da LGPD e evitar qualquer tipo de tratamento indevido dos dados pessoais.

5.2. O Operador compromete-se a fornecer ao Controlador toda informação e/ou documentação necessárias à demonstração da sua conformidade com a LGPD e, assim, ajudá-lo a cumprir as suas obrigações.

5.3. Fica convencionado que, em qualquer caso, o Operador está expressamente vedado de prestar qualquer informação aos titulares dos dados tratados em decorrência deste contrato ou a qualquer autoridade, notadamente a ANPD, sem a autorização prévia e por escrito do Controlador.

6. DO PRAZO

6.1. As condições dispostas neste termo entrarão em vigor após a sua assinatura e permanecerão ainda após o término do Contrato.

7. DO NÃO-CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DESTE ANEXO

7.1. Em caso de descumprimento pelo Operador de qualquer uma de suas obrigações previstas neste Aditivo ou na legislação em vigor, o Controlador poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o Contrato por justa causa, mediante o envio de uma simples notificação por escrito.

8. DA RESPONSABILIDADE

8.1. O Operador responde integralmente perante o Controlador por qualquer prejuízo, perdas ou danos, diretos ou indiretos, inclusive morais e danos de imagem, que venha a sofrer em decorrência de obrigações que, por força do presente Aditivo ou da legislação em vigor, coubesse ao Operador observar, diligenciar, cumprir e/ou honrar. Eventuais limitações quanto à responsabilidade do Operador previstas no Contrato não se aplicam a esta cláusula.

Como alternativa à assinatura física do Instrumento, as Partes declaram e concordam que as assinaturas mencionadas poderão ser efetuadas em formato eletrônico, sendo a(s) respectiva(s) folha(s) de assinaturas documento integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, sob pena de nulidade, declarando ainda e desde já, reconhecerem a veracidade, autenticidade e validade deste Instrumento e de seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, por meio de certificados eletrônicos e digitais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”) e da legislação vigente da autoridade certificadora ICP-Brasil.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2024.

SESCOOP/MG

ALEXANDRE GATTI LAGES
SUPERINTENDENTE

ISABELA CHENNA PEREZ
GERENTE GERAL

FAROL ESTRATÉGIAS EM COMUNICAÇÃO LTDA

GUAÍRA ÍNDIA FLOR DA ROCHA

TESTEMUNHAS

ROBERT MARTINS SANTOS

JULIANA GOMES DE CARVALHO

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: 144-2024-CONTRATO- FAROL ESTRATEGIA - ASSESSO. IMPRENSA

Autor: Amauri Alves de Andrade - amauri.andrade@sistemaocemg.coop.br

Status: Finalizado

HASH TOTVS: 8A-F8-F6-67-12-BA-26-2A-F3-92-D3-46-C2-44-69-E0-46-AE-F6-F0

SHA256: 8d27ef040569ffe6dbf874707101515fd503a37bd11cb73a2020f2b84bfd6d6e

Assinaturas

Nome: Lucas Alves de Andrade Rocha - **CPF/CNPJ:** 085.776.626-08

E-mail: lucas.alves@sistemaocemg.coop.br - **Data:** 19/09/2024 09:34:18

Status: Assinado eletronicamente para chancela jurídica

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por e-mail

Visualizado em: 19/09/2024 09:34:09 - **Leitura completa em:** 19/09/2024 09:34:15

IP: 190.109.64.120

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: Juliana Gomes de Carvalho - **CPF/CNPJ:** 058.921.676-74

E-mail: juliana.gomes@sistemaocemg.coop.br - **Data:** 19/09/2024 13:57:27

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por e-mail

Visualizado em: 19/09/2024 13:56:31 - **Leitura completa em:** 19/09/2024 13:56:51

IP: 190.109.64.120

Geolocalização: -19.9213492, -43.9323429

Nome: Robert Martins Santos - **CPF/CNPJ:** 031.887.246-32 - **Cargo:** Gerente de Licitações e Compras

E-mail: robert.santos@sistemaocemg.coop.br - **Data:** 19/09/2024 14:04:04

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 19/09/2024 14:03:09 - **Leitura completa em:** 19/09/2024 14:04:02

IP: 190.109.64.120

Geolocalização: -19.9273, -43.9281

Nome: Alexandre Gatti Lages - **CPF/CNPJ:** 005.361.356-22 - **Cargo:** Superintendente

E-mail: alexandre.gatti@sistemaocemg.coop.br - **Data:** 20/09/2024 12:39:00

Status: Assinado eletronicamente como responsável legal

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 20/09/2024 12:38:41 - **Leitura completa em:** 20/09/2024 12:38:42

IP: 205.220.129.240

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: Isabela Chenna Pérez - **CPF/CNPJ:** 074.619.726-85 - **Cargo:** Gerente geral

E-mail: isabela.perez@sistemaocemg.coop.br - **Data:** 24/09/2024 07:46:27

Status: Assinado eletronicamente como responsável legal

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

IP: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: GUAÍRA ÍNDIA FLOR DA ROCHA -**CPF/CNPJ:** 777.790.961-49

E-mail: guaira@farolconteudo.com.br - **Data:** 24/09/2024 12:08:40

Status: Assinado eletronicamente como responsável legal

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por e-mail

Visualizado em: 24/09/2024 11:27:46 - **Leitura completa em:** 24/09/2024 12:08:36

IP: 179.177.27.225

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=8A-F8-F6-67-12-BA-26-2A-F3-92-D3-46-C2-44-69-E0-46-AE-F6-F0>

HASH TOTVS: 8A-F8-F6-67-12-BA-26-2A-F3-92-D3-46-C2-44-69-E0-46-AE-F6-F0

